



PROCESSO Nº 741/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01 /2021

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO E A ASSOCIAÇÃO DOS
SERVIDORES DA DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA
DESCONTO DA MENSALIDADE
ASSOCIATIVA EM FOLHA DE PAGAMENTO**

PREÂMBULO

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, o Excelentíssimo Senhor Doutor **FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR**, portador do RG nº 33.219.999-X e inscrito no CPF sob o nº 285.827.608-09 e a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.901.998/0001-23, com sede na Rua Boa Vista, 254, Sala 1817, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada **ASDPESP**, neste ato representada por seu Coordenador Geral, **BRUNO GOZZI CANDIDO DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 43.514.289-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 327.193.928-47, resolvem, com fundamento no Decreto Estadual nº 60.435, de 13 de maio de 2014, com as alterações do Decreto Estadual nº 62.137, de 04 de agosto de 2016, que dispõem sobre as consignações em folha de pagamento de servidores/as, e na Lei Federal nº 13.019,





de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante cláusulas e condições que ora seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA
- DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objetivo viabilizar um canal de consignação à **ASDPESP** para possibilitar o desconto da mensalidade paga pelos/as associados/as, Servidores/as da **DEFENSORIA**, em sua folha de pagamento e o devido repasse à **ASDPESP** dos descontos consignados em folha de pagamento, conforme Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante e indissociável deste Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA
- CONDIÇÕES DO BENEFICIÁRIO DO SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO -

Poderá ser consignante o/a Servidor/a da **DEFENSORIA** ativo/a e inativo/a que tenha expressamente autorizado o desconto em folha de pagamento por meio: (i) de ficha de autorização de desconto, conforme modelo definido no Anexo II; (ii) de envio de mensagem eletrônica; ou (iii) de apontamento na ficha de associação.

§1º - A **ASDPESP** deverá manter a autorização durante toda a vigência do ACORDO e apresentá-la sempre que solicitado pela **DEFENSORIA**.

§2º - Em caso de ausência do documento ou dúvida com relação à autorização, a **ASDPESP** deverá providenciar a ratificação da autorização de desconto, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias

CLÁUSULA TERCEIRA
- DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA-

Compete à **DEFENSORIA**, enquanto órgão gestor do sistema de consignações, as seguintes atribuições:





- a) designar um código de consignação específico para desconto da mensalidade da **ASDPESP** pelos/as associadas/os, Servidores/as da **DEFENSORIA**;
- b) receber da **ASDPESP**, via arquivo digital no formato e layout definidos pela **DEFENSORIA**, até o dia 20 de cada mês, a relação de Servidores/as que se associaram e dos que se desligaram da associação no mês de referência, bem como o respectivo valor dos descontos a serem efetuados;
- c) realizar, mensalmente, os descontos, nas respectivas folhas de pagamento dos/as Servidores/as associados/as, constantes da relação encaminhada pela **ASDPESP**;
- d) informar à **ASDPESP**, via arquivo em formato ".pdf", após o crédito de conta do pagamento dos Servidores/as da **DEFENSORIA**, a relação dos Servidores/as que foi possível a efetivação da consignação e dos que não foi possível, neste último caso informando o motivo;
- e) creditar à **ASDPESP**, mensalmente, no primeiro dia útil seguinte ao do pagamento das/os Servidoras/es da **DEFENSORIA**, o montante respectivo das prestações informadas no arquivo remessa enviado à **ASDPESP**, relativo aos valores consignados e efetivamente descontados, junto ao Banco do Brasil, agência 4223-4, conta nº 11.990-3.

CLÁUSULA QUARTA

- DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ASDPESP -

Compete à **ASDPESP**, enquanto entidade consignatária, a observância às seguintes atribuições:

- a) garantir o acesso das/os associadas/os da **ASDPESP** ao modelo de consignação em folha de pagamento para pagamento de sua mensalidade;
- b) criar modelo próprio para obter a autorização de consignações em folhas de pagamento dos/as Servidores/as da **DEFENSORIA**, associados/as à **ASDPESP**, para permitir o desconto em sua folha de pagamento do valor referente à mensalidade;





c) encaminhar, até o dia 20 de cada mês, via arquivo digital no formato e layout definidos pela **DEFENSORIA**, a relação de Servidores/as associados/as, com o respectivo valor dos descontos a serem efetuados;

d) receber, mensalmente, após o crédito de conta do pagamento dos Servidores/as da **DEFENSORIA**, a relação dos/as associados/as em que a efetivação da consignação foi possível ou não, neste último caso sendo informado o motivo;

e) receber, mensalmente, no primeiro dia útil seguinte ao do pagamento das/os Servidoras/es da **DEFENSORIA**, o montante respectivo das prestações informadas no arquivo remessa enviado à **ASDPESP**, relativo aos valores consignados e efetivamente descontados.

CLÁUSULA QUINTA **- DO PRAZO DE VIGÊNCIA -**

Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser denunciado mediante notificação prévia de 60 dias, nos termos do inciso XVI do artigo 42 da lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA SEXTA **- DA SUSPENSÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO -**

Ocorrendo o descumprimento do previsto neste Acordo de Cooperação, a parte que se sentir prejudicada poderá suspender os efeitos deste, mediante comunicação formal à parte contrária, responsabilizando-se a entidade consignatária pela comunicação aos/às associadas/os da **ASDPESP** consignantes.

Parágrafo único - A suspensão de que trata a cláusula produzirá efeitos "ex nunc", não alcançando as consignações já efetivadas.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA PUBLICIDADE**





Fica vedado a qualquer das partícipes a divulgação das ações referentes ao objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbraçada neste ajuste ou com o interesse público.

Parágrafo único – Fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal ou publicitária.

CLÁUSULA OITAVA **- DA PROTEÇÃO DE DADOS -**

As partícipes comprometem-se a adotar todas as precauções necessárias durante a execução do presente **ACORDO** visando a garantir total sigilo de informações e dados pessoais, nos termos da Lei federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§1º Cabe à **ASDPESP** prestar informação ao/à Servidor/a, no momento da sua associação, de que todos os dados captados serão utilizados de acordo com Política de Tratamento de Dados previstas neste **ACORDO**, bem como à luz dos atos normativos da **DEFENSORIA**;

§2º – Para consecução dos objetivos desta cláusula, deverão as partícipes:

I. Utilizar eventuais dados coletados em razão do presente **ACORDO**, quer sejam estes obtidos diretamente com o/a Servidor/a ou oriundos de qualquer banco de dados das partícipes, exclusivamente de acordo com a finalidade pertinente ao presente ajuste, vedada sua cessão para terceiros;

II. Cumprir, a todo momento, as normas de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação de violação do sistema nacional de proteção de dados;

III. Eliminar todos os dados coletados durante a execução do presente **ACORDO** no momento de seu encerramento, bem como adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados enquanto necessária sua





utilização garantindo-lhes o sigilo devido, ressalvada hipótese de manutenção destes dados quando fundamentada em base normativa diversa;

IV. Comunicar à outra parte, o mais breve possível, pelos meios previstos na Cláusula Nona, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do presente **ACORDO**;

§3º - A parte será responsabilizada, por seus atos ou omissões a que der causa, por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados como pena à **ASDEPESP** ou à **DEFENSORIA** por violarem a lei de proteção de dados.

CLÁUSULA NONA **- DAS COMUNICAÇÕES -**

Todas as comunicações relativas a este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência protocolada, telegrama, e-mail ou fax.

§1º - As comunicações dirigidas à **DEFENSORIA** deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Boa Vista, 200, 8º Andar, Centro, CEP 01014-000, São Paulo/SP;

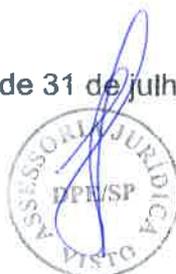
§2º - As comunicações dirigidas à **ASDPESP** deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Boa Vista, 254, Sala 1817, CEP 01014-907 – São Paulo/SP;

§3º - As alterações de endereços, de número de fax ou telefone e de e-mail, de qualquer dos partícipes deverão ser imediatamente comunicados por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA **- DAS NORMAS DE REGÊNCIA -**

O **ACORDO DE COOPERAÇÃO** sujeitar-se-á às seguintes disposições normativas abaixo indicadas, sem prejuízo das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

I – Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;





II – Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014, o qual disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório previsto na Lei Geral de Licitações (Lei nº 8.666/1993) e na Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
- DA ELEIÇÃO DO FORO -**

Para dirimir qualquer questão que, direta ou indiretamente, decorra do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, e que não possa ser solucionada de forma consensual, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo.

E por estarem as partes justas e acordadas quanto aos termos e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para fins de direito, na presença de duas testemunhas abaixo, para que, de imediato, cumpra seus objetivos.

São Paulo, 23 de abril de 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR
Defensor Público-Geral

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE
SÃO PAULO**
BRUNO GOZZI CANDIDO DE OLIVEIRA
Coordenador Geral

Testemunhas:





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



ASDPESP

Associação de Servidores e Servidoras da
Defensoria Pública do Estado de São Paulo

1. Karina Martinez Cidre Joaquim
Oficial de Defensoria Pública
RG: 37.009.232-6
Defensoria Pública do Estado de São Paulo
CPF:

2. Gustavo Cavaleri Dias
Assistente Técnico I
RG: 37.062.254-6
Defensoria Pública do Estado de São Paulo
CPF:





PLANO DE TRABALHO (Anexo I)

1. DADOS CADASTRAIS

1. Entidade: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 08.036.157/0001-89

Endereço: Rua Boa Vista nº 200, 8º andar - Centro

Cidade: São Paulo

CEP: 01014-001

Telefone: (11) 3105-9040 ramal 328

Representante: FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR

Cargo: Defensor Público-Geral do Estado

2. Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 19.901.998/0001-23

Endereço: Rua Boa Vista, 254, Sala 1817, Centro

Cidade: São Paulo

CEP: 01014-907

Telefone: (11) 3105-3424

Representante: BRUNO GOZZI CANDIDO DE OLIVEIRA

Cargo: Coordenador Geral

2. OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Viabilizar um canal de consignação à ASDPESP para possibilitar o desconto da mensalidade paga pelos associados/as, Servidores/as da Defensoria Pública, em sua folha de pagamento e o devido repasse à ASDPESP dos descontos consignados em folha de pagamento

3. JUSTIFICATIVA

A parceria entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a Associação dos Servidores da Defensoria Pública do Estado de São Paulo - ASDPESP é importante por possibilitar desconto na mensalidade associativa em folha de pagamento.





4. OBJETIVOS

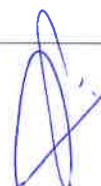
Poderá ser consignante o/a Servidor/a da Defensoria Paulista ativo/a e inativo/a que tenha expressamente autorizado o desconto em folha de pagamento por meio: (i) de ficha de autorização de desconto, conforme modelo definido no Anexo II; (ii) de envio de mensagem eletrônica; ou (iii) de apontamento na ficha de associação.

Competirá à Defensoria:

- a) designar um código de consignação específico para desconto da mensalidade da ASDPESP pelos/as associadas/os, Servidores/as da Defensoria Pública;
- b) receber da ASDPESP, via arquivo digital no formato e layout definidos pela Defensoria Pública, até o dia 20 de cada mês, a relação de Servidores/as que se associaram e dos que se desligaram da associação no mês de referência, bem como o respectivo valor dos descontos a serem efetuados;
- c) realizar, mensalmente, os descontos, nas respectivas folhas de pagamento dos/as Servidores/as associados/as, constantes da relação encaminhada pela ASDPESP;
- d) informar à ASDPESP, via arquivo em formato ".pdf", após o crédito de conta do pagamento dos Servidores/as da Defensoria Pública, a relação dos Servidores/as que foi possível a efetivação da consignação e dos que não foi possível, neste último caso informando o motivo;
- e) creditar à ASDPESP, mensalmente, no primeiro dia útil seguinte ao do pagamento das/os Servidoras/es da Defensoria Pública, o montante respectivo das prestações informadas no arquivo remessa enviado à ASDPESP, relativo aos valores consignados e efetivamente descontados, junto ao Banco do Brasil, agência 4223-4, conta nº 11.990-3.

Competira à ASDPESP:

- a) garantir o acesso das/os associadas/os da ASDPESP ao modelo de consignação em folha de pagamento para pagamento de sua mensalidade;
- b) criar modelo próprio para obter a autorização de consignações em folhas de pagamento dos/as Servidores/as da DEFENSORIA, associados/as à ASDPESP, para permitir o desconto em sua folha de pagamento do valor referente à mensalidade;
- c) encaminhar, até o dia 20 de cada mês, via arquivo digital no formato e layout definidos pela DEFENSORIA, a relação de Servidores/as associados/as, com o respectivo valor dos descontos a serem efetuados;





- d) receber, mensalmente, após o crédito de conta do pagamento dos Servidores/as da DEFENSORIA, a relação dos/as associados/as em que a efetivação da consignação foi possível ou não, neste último caso sendo informado o motivo;
- e) receber, mensalmente, no primeiro dia útil seguinte ao do pagamento das/os Servidoras/es da DEFENSORIA, o montante respectivo das prestações informadas no arquivo remessa enviado à ASDPESP, relativo aos valores consignados e efetivamente descontados..

5. PRAZO

O Acordo de Cooperação vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser denunciado mediante notificação prévia de 60 dias, nos termos do inciso XVI do artigo 42 da lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

São Paulo, 28 de Abril de 2021.

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

BRUNO GOZZI CANDIDO DE OLIVEIRA
COORDENADOR GERAL DA ASDPESP





ANEXO II - MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO
EM FOLHA DE PAGAMENTO



ASDPESP

Associação de Servidores e Servidoras da
Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Eu, _____, RG
nº _____, CPF nº _____, Servidor/a da
Defensoria Pública do Estado, associado/a à Associação dos Servidores da
Defensoria Pública do Estado de São Paulo - ASDPESP, autorizo a Defensoria
Pública do Estado a proceder o desconto em consignação em minha folha de
pagamento, no valor da prestação devida e praticada pela Associação, enquanto
me mantiver associado/a.

São Paulo, _____ de _____ de 20____

Assinatura do/a Associado/a

